



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº PMF-22.04.08.02-INEX

A Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, Através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001100122/2022 de 10 de janeiro de 2022, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação de Atração Musical (Cantor Nattan e Banda), para realização de 01 (um) show com duração mínima de 01h40min a ser realizado no dia 15 de julho de 2022 no XVIII Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Forquilha/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.



O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Pretende-se a contratação do Cantor Nattan e Banda para se apresentar em espaço público no evento do décimo oitavo Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Forquilha/CE.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, com tudo voltando à sua normalidade, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.



Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atraindo público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festival, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços.

O impacto das festividades avança os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O município de Forquilha/CE realiza tradicionalmente o festival de Quadrilhas Juninas do Município, evento este considerado de grande porte, que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação direta da atração musical Cantor Nattan e Banda, diretamente com a empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical Cantor Nattan e Banda, já se apresentou em inúmeros shows e em programas de TV conforme os documentos anexos que comprovam a consagração da referida banda musical, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

[Handwritten signatures and initials]



Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que o Cantor Nattan e Banda possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Forquilha/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical Cantor Nattan e Banda em Espaço Público**.

Neste tocante, a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **41.775.478/0001-70** apresentou proposta no valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da referida banda no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores



costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela mesma e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

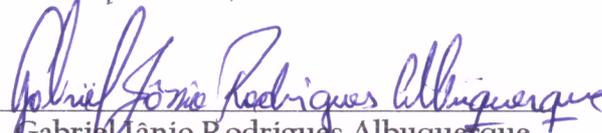
FONTE DE RECURSO

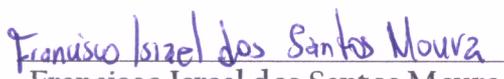
As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

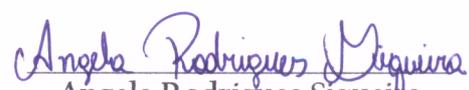
UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	ORIGEM DO RECURSO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.500.0000.00	03.01.23.695.2302.2.006	3.3.90.39.00	Recurso próprio

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Forquilha/CE, 08 de abril de 2022.


Gabriel Jânio Rodrigues Albuquerque
Presidente da Comissão de Licitação


Francisco Israel dos Santos Moura
Membro da Comissão de Licitação


Angela Rodrigues Siqueira
Membro da Comissão de Licitação